PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 798/2023 - GAB

Lapa, 23 de Novembro de 2023.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 88/2023, que , que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 4079 de 13.04.23, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à ADECAL – Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à Criança Ministro Flávio Suplicy de Lacerda CAIC, na modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Ao jurídico para providências
24/11/2023

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2838/2023
Data: 23/11/2023 - Horário: 16:28
Legislativo - PLO 88/2023

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
23/11/2023 16:05:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/11/2023 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fa287c791a
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 23/11/2023 16:05

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Altera dispositivos da Lei n° 4079 de 13 de abril de 2023.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. - Dá nova redação ao Caput do artigo 1°, da Lei n° 4079 de 13.04.23, o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a ADECAL – Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à Criança Ministro Flávio Suplicy de Lacerda CAIC, inscrita no CNPJ sob nº 01.123.994/0001-04, com sede na Rua Arthur Virmond de Lacerda, 681- São Lucas, nesta cidade, para o repasse anual de R$ 1.445,740,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e quarenta reais), tendo como início de vigência a data de 01 de fevereiro de 2024, distribuídos em 11 parcelas, da seguinte forma:

I – R$ 131.430,00 (Cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta reais) no mês de fevereiro/2024 e R$ 131.431,00 (Cento e trinta e um mil quatrocentos e trinta e um reais) nos meses de março/2024 a dezembro/2024, cujo repasse se dará até o último dia útil de cada mês, os quais deverão ser utilizados na prestação de serviços por meio do Projeto Jornada Ampliada em contraturno escolar, para alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino da Lapa, conforme Plano de Trabalho/Plano de Aplicação 2024."

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n° 4079 de 13.04.2023.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/11/2023 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fa287c791a
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 23/11/2023 16:05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 88, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho por meio deste, submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que propõe alteração de dispositivos da Lei nº 4079 de 13.04.23, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros à ADECAL – Associação de Apoio e Desenvolvimento à Rede de Ensino da Lapa e ao Centro de Atenção Integral à Criança Ministro Flávio Suplicy de Lacerda CAIC, na modalidade Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A oferta de Projetos e oficinas é necessária para atender a demanda de alunos da Rede Municipal de Ensino que optarem em participar do Projeto Jornada Ampliada em contraturno escolar, que será ofertado pela Prefeitura da Lapa, frente ao compromisso dos entes federados com a extensão da jornada escolar de crianças previsto no Plano Nacional de Educação, Lei nº 13005/2014, bem como a meta 6 do Plano Municipal de Educação da Lapa, Lei Municipal nº 3098 de 15 de julho de 2015 que estabeleceu a oferta de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Dessa forma, diante da exposição dos motivos que ensejam a formulação do Projeto de Lei que ora submeto à Vossas Excelências, contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 23 de Novembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 23/11/2023 16:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p655fa287c791a
POR DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS - (042.224.489-90) EM 23/11/2023 16:05